

Lei nº 1.557/95

Implanta a nova Estrutura Administrativa do Município de Guarapari e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei Complementar.  
Capítulo I

## Do Planejamento Municipal

Art. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido de desenvolvimento do Município e aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal;
- II - Código de Obras;
- III - Plano Plurianual;
- IV - Diretrizes Orçamentárias;
- V - Orçamento Anual;
- VI - Planos e Programas Setoriais.

§ 2º - A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais guardarão consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

Artigo 61 - Ficam criados os cargos em comissão de Agente Administrativo, Encarregado, Agente Auxiliador e Agente Operante, símbolos CC5, CC6, CC7 e CC8, respectivamente.

§ 1º - somente por prazo determinado e nunca superior a noventa (90) dias, poderá o Poder Executivo

o municipal promover a ocupação dos cargos de símbolos CC 7 e CC 8 aludidos neste artigo;

§ 2º - os cargos referidos neste artigo terão seus quantitativos fixados através de Decreto, de acordo com a necessidade e conveniência administrativa.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor dez (10) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 29 de dezembro de 1996.

Gilberto Gomes Corradi  
Prefeito Municipal